



000439

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 9.008, DE 22 DE novembro DE 1999**

Dispõe sobre pagamento de tributos imobiliários e dá outras providências

**ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Os Impostos Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2000, serão recolhidos em 10 (dez) parcelas mensais sucessivas com seus valores expressos em quantidade de UFIR, de acordo com o artigo 364, da Lei Complementar nº 002, de 17 de dezembro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 11, da Lei Complementar nº 015, de 05 de novembro de 1991 e alterada pela Lei Complementar nº 047, de 20 de agosto de 1993 e combinada com a Lei Complementar nº 068, de 23 de dezembro de 1997, nos estabelecimentos bancários ou congêneres.

§ 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única, será beneficiado com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lançamento.

§ 2º - Os prazos para recolhimento dos tributos de que trata este artigo, bem como os valores venais expressos em UFIR, serão os que constarem dos respectivos carnês de lançamento.

**ARTIGO 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de novembro de 1999, 354º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 359º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**ANTONIO MARIO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 22 de novembro de 1999.

  
**MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM**  
**GERENTE DA ÁREA**